



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413 - Centro - Caixa Postal, 31 – CEP 86.630-000

FONE (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

EXMO. SR.

MARLON CRUZ PRÊMOLI

M.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

CENTENÁRIO DO SUL – PR

INDICAÇÃO Nº 119/2025

O VEREADOR, infra-assinado, com assento a Câmara Municipal, nos termos regimentais, em **REGIME DE URGÊNCIA** em ouvindo o Plenário, **INDICA** ao chefe do Poder Executivo Municipal, pelo setor competente, **enviar para o Legislativo um Projeto de Lei conforme anexo, para a dispensa do estágio probatório da rede municipal de ensino que já cumpriram essa exigência em cargo docente de atribuições idênticas na rede pública.**

JUSTIFICATIVA: V E R B A L

Plenário Maurício Fagundes de Souza, em 15 de setembro de 2025

PROFESSOR EDERSON BARROS

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413 - Centro - Caixa Postal, 31 – CEP 86.630-000

FONE (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

MODELO DE PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

SÚMULA: Dispensa o estágio probatório para professores da rede municipal de ensino que já cumpriram essa exigência em cargo docente de atribuições idênticas na rede pública e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ____ DECRETA:

Art. 1º - Ficam dispensados do estágio probatório os professores efetivos da rede municipal de ensino que comprovem:

I - Ter cumprido estágio probatório em cargo docente de atribuições idênticas na rede pública municipal, estadual ou federal;

II - Ter obtido avaliação de desempenho satisfatória no período probatório anterior;

III - Estar em situação de estabilidade no cargo anterior.

§ 1º - Consideram-se atribuições idênticas aquelas que envolvam:

a) A mesma disciplina ou área do conhecimento;

b) O mesmo nível de ensino (Educação Infantil, Ensino Fundamental I ou II, etc.);

c) Carga horária igual ou superior à exigida no novo cargo.

§ 2º - A dispensa aplica-se também aos processos de reintegração, remoção ou aproveitamento.

Art. 2º - Os professores beneficiados por esta lei estarão dispensados de quaisquer formações ou cursos vinculados ao estágio probatório municipal.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Educação estabelecerá os procedimentos para comprovação dos requisitos, que incluirão:

I - Declaração de estável definitivo no cargo anterior;

II - Documentação comprobatória das avaliações de desempenho;

III - Plano de trabalho ou descrição de atribuições do cargo anterior;

IV - Declaração de identidade funcional emitida pelo órgão de origem.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413 - Centro - Caixa Postal, 31 – CEP 86.630-000

FONE (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

JUSTIFICATIVA

O presente projeto fundamenta-se nos seguintes princípios:

1. Eficiência administrativa - Evita duplicidade de avaliações para profissionais já aprovados em cargos idênticos;
2. Valorização profissional - Reconhece a experiência docente consolidada;
3. Segurança jurídica - Adota critérios objetivos inspirados em experiências exitosas de outras esferas;
4. Qualidade do ensino - Permite que professores experientes dediquem-se integralmente às atividades pedagógicas.

A exigência de comprovação de atribuições idênticas (Art. 1º, §1º) assegura a aplicação proporcional da medida, enquanto os requisitos documentais (Art. 3º) garantem transparência ao processo.

Sala das Sessões, __ de ____ de 2025.
Vereador Ederson Claudio Pereira de Barros

Observações técnicas:

- * Alinha-se ao art. 41, §4º da CF/88 (aproveitamento de estágio);
- * Compatível com a Lei Complementar 68/1993 do Paraná;
- * Sugere-se consulta prévia ao Ministério Público local sobre a constitucionalidade.